



DIREITO TRIBUTÁRIO

AULA 04 - 2021



OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SUB-TEMAS: Conceito. Espécies. Sujeito ativo e passivo. Solidariedade. Capacidade. Domicílio. Responsabilidade por substituição. Responsabilidade por sucessão. Responsabilidade por imputação legal. Desoneração.

PROF.ª ESP.: Olívia do Carmo Petreca

E-MAIL: oliviapetreca@gmail.com

MINI CV: Advogada especialista em direito tributário pela FDSBC e mestranda em Políticas Públicas pela UFABC (Pesquisa ref. Impactos ambientais do ICMS ecológico).

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CONCEITO E ESPÉCIES

CONCEITO:

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA X CRÉDITO TRIBUTÁRIO: A obrigação tributária se diferencia do crédito tributário em razão deste último ser uma obrigação tributária quantificada, ou seja, trata da própria obrigação tributária, nos termos do art. 139, CTN, já lançada (individualizada).

LEGISLAÇÃO: Embora de acordo com o artigo 146 da CF/88, seja **matéria de lei complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária sobre a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; **bem como a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; no que tange sobre às demais regulamentações sobre obrigações, de acordo com o art. 113, § 2º do CTN, não é necessária lei (seja complementar, seja ordinária) para tratar sobre obrigações acessórias**, tendo em vista que basta que esteja prevista na legislação tributária, que é regulada pelo art. 96 do CTN. **Todavia, a multa pelo seu descumprimento tem que estar prevista em lei, na forma do art. 97, V do CTN.**

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONCEITO E ESPÉCIES

- **OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:** Prestação pecuniária. Destaca-se que **não é pagar tributo** e **sim pagar prestação pecuniária**, vez que penalidade não é tributo, mas seu pagamento também implica em uma obrigação principal.
 - **NASCIMENTO:** A obrigação principal surge com **a ocorrência do fato gerador**, que é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
 - **EXTINÇÃO:** **extingue-se juntamente com o crédito** dela decorrente (hipóteses 156 CTN).
- **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:** É a obrigação que decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
 - **NASCIMENTO:** O fato gerador da obrigação acessória é **qualquer situação que**, na forma da legislação aplicável, **impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal**.
 - **CONVERSÃO DA ACESSÓRIA EM PRINCIPAL:** O simples fato da **sua inobservância a converte em obrigação principal** relativamente à penalidade pecuniária.

SUJEITO ATIVO E PASSIVO

- **SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO**

- **SUJEITO ATIVO:** é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.
- **SUB-ROGAÇÃO NO POLO ATIVO:** Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria. **Ex:** Quando Tocantins se desmembrou de Goiás em 1988.
- **SUJEITO PASSIVO:** é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Pode ser:
 - I. DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:**
 - **CONTRIBUINTE:** quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
 - **RESPONSÁVEL:** quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
 - II. DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:** é a pessoa designada pela legislação que se torna obrigada às prestações de que constituam o seu objeto.
- **ACORDO SOBRE ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO ENTRE PARTICULARES:** Não é oponível à fazenda pública, salvo disposições de lei em contrário, se feitas para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPACIDADE E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

• CAPACIDADE TRIBUTÁRIA:

- **Independente da capacidade civil** das pessoas naturais;
- **É constatável mesmo se a pessoa natural estiver sujeita à medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;**
- **INDEPENDENTE de ser a PJ regular, bastando ser constatável sua atividade:** independente de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

• DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

I. REGRA GERAL: Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- **PESSOAS NATURAIS:** sua **residência habitual**, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU FIRMAS INDIVIDUAIS:** o lugar da **sua sede**, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO:** **qualquer de suas repartições** no território da entidade tributante.

II. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL APLICAR A REGRA GERAL E NÃO TIVER DOMICÍLIO ELEITO: considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável **o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação**. Referida regra será igualmente aplicada se a autoridade administrativa recusar o domicílio eleito em razão deste impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

- **RESERVA LEGAL:** a lei pode atribuir **de modo expreso** a responsabilidade pelo crédito tributário a **terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação**, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do **cumprimento total ou parcial** da referida obrigação. A previsão do CTN observa ao artigo 5º, II da CF/88 que diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

- **RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO X RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA**

- **SUBSTITUIÇÃO:** Em suma, na responsabilidade por **substituição** não há mudança subjetiva, vez que o **contribuinte em si não ocupa o polo passivo**, que **é ocupado**, desde a realização do fato gerador, pelo **o substituto (responsável)**, como, por exemplo, no caso do imposto de renda, o trabalhador é quem auferir renda e é contribuinte do IRPF, mas é a fonte pagadora que deve recolher o valor relativo a esse tributo aos cofres públicos.

- **TRANSFERÊNCIA:** Enquanto na por **transferência**, **a obrigação tributária surge com um sujeito passivo e, depois, devido a um evento descrito na lei, outra pessoa passa a ocupar o polo passivo**. Como, por exemplo, a sucessão causa mortis, quando da realização do fato gerador, temos a pessoa que o realizou (contribuinte) no polo passivo da obrigação, mas posteriormente, com sua morte, o polo passivo passará a ser ocupado pelo espólio (responsável).

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

- **SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA:** Ocorre quando o fato gerador não aconteceu, mas uma relação jurídica da qual se presume a ocorrência. Referida modalidade se fundamenta no artigo 150 §7º da Constituição Federal, que estabelece que a lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- **Como exemplo desta modalidade destacam-se os plurifásicos** (que incidem sobre várias operações dentro de uma cadeia econômica) como exemplo o ICMS ou o IPI, casos em que o industrial ou atacadista assumirá antecipadamente a responsabilidade tributária relativa ao comerciante/varejista.

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

- **SUBSTITUIÇÃO REGRESSIVA:** Tem fundamento no artigo 128 do CTN e ocorre basicamente o oposto do que se dá na substituição progressiva, ou seja, o pagamento do tributo é efetuado posteriormente à ocorrência do fato gerador. **É um sistema aplicado às cadeias de produção**, de forma que os ocupantes das posições **posteriores na cadeia substituem os ocupantes das posições anteriores**. Em regra geral, **a lei elege como responsável a pessoa em que há concentração da produção**.

Por exemplo (REsp: 148772): para produzir o álcool combustível, a usina de cana de açúcar adquire a cana (matéria-prima) de vários fornecedores. Embora tenha incidido o ICMS na venda da cana pelos produtores, a lei determina que a usina os substitua no dever de pagar o imposto.

- **SUBSTITUIÇÃO CONCOMITANTE:** Se remete à substituição tributária concomitante (retenção) em que **o substituto mantém “relação de poder” com a riqueza tributada**, condição esta que lhe permite reter o montante a ser recolhido aos cofres públicos e efetuar o correlato pagamento.

Exemplo o que ocorre no ICMS-ST, onde a lei atribui a obrigação do recolhimento a outro contribuinte, diferente daquele que está realizando a operação de venda.

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA VIA SUCESSÃO

- **POR TRANSFERÊNCIA:** O dever jurídico migra, **total ou parcialmente**, da pessoa do contribuinte para o responsável. A responsabilidade por transferência pode se dar por sucessão ou imputação legal.

I. POR SUCESSÃO: pode ocorrer por ato *inter vivos*, *causa mortis*, sucessão societária ou sucessão comercial.

- **1.1. INTER VIVOS:** A sucessão por ato *inter vivos* é regulada pelos artigos 130 e 131, em que o adquirente ou remitente (aquele que resgata bens penhorados ou comprometidos em processos de insolvência) é responsável pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos.
- **IMÓVEIS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, **se sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.** Bem como no caso de arrematação em hasta pública, vez que a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. **Exceção à sub-rogação na arrematação é se estiver previsto em contrário no edital.**
- **MÓVEIS:** a única diferença em relação aos imóveis é a de não prever exceções à regra de transferência, ou seja, **em qualquer hipótese, responderá o adquirente pelos ônus tributários de seu proprietário anterior.**

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA VIA SUCESSÃO

1.2. CAUSA MORTIS: fundamento no artigo 131, incisos II e III, **responsabilizando o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro**, pelos **tributos** devidos pelo de cujus **até a data da partilha ou adjudicação e o espólio até a data da abertura da sucessão**.

- **OCORRIDOS QUANDO O DE CUJUS ERA VIVO:** o espólio será o responsável pelo pagamento dos tributos eventualmente devidos, até o limite das forças da herança.
- **OCORRIDOS APÓS A ABERTURA DA SUCESSÃO:** fatos após a abertura até a partilha, caso em que os sucessores e o cônjuge meeiro serão responsáveis, na medida das forças da herança, pelos débitos tributários contraídos pelo espólio.

1.3. SOCIETÁRIA: Art. 132 do CTN, aplicável à pessoa jurídica de direito privado que:

- **MODIFICAÇÃO DA PJ ORIGINAL:** resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, **é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas**, transformadas ou incorporadas.
- **EXTINÇÃO DA PJ ORIGINAL:** aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a **exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio**, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

OBS: o rol de operações societárias contido no artigo não é considerado exaustivo. Assim, a regra é aplicável para a cisão também, figura ainda inexistente à época da edição do Código Tributário Nacional.

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA VIA SUCESSÃO

1.4. COMERCIAL/EMPRESARIAL: Prevista no artigo 133 do CTN, **que gradua a responsabilidade pelos tributos**, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos **até à data do ato** em dois níveis daquele (PF ou PJ de direito privado) que **adquirir** de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e **continuar a respectiva exploração**, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual.

- **INTEGRAL:** integralmente, **se o alienante cessar a exploração** do comércio, indústria ou atividade.
- **SUBSIDIÁRIA:** subsidiariamente com o alienante, **se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses** a contar da data da alienação, **nova atividade** no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. Ou seja, **a obrigação será exigida, primeiramente, do alienante.**

EXCEÇÃO À SUCESSÃO EMPRESARIAL: A sucessão **não é aplicada no caso de processo de falência**; ou em **filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial**. Mas ocorre normalmente quando o **adquirente for sócio** da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; **parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau**, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; **ou identificado como agente do falido** ou do devedor em recuperação judicial **com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.**

OBS: Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA VIA IMPUTAÇÃO LEGAL

II. POR IMPUTAÇÃO LEGAL: A responsabilidade tributária por imputação legal, também chamada de **responsabilidade de terceiros, divide-se em responsabilidade solidária e responsabilidade pessoal**, que se subdivide na tradicional e na por infrações.

2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: São solidariamente obrigadas:

- **INTERESSE COMUM:** as pessoas que **tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador** da obrigação principal (não comporta benefício de ordem).
- **DESIGNAÇÃO LEGAL:** as pessoas expressamente **designadas por lei** (não comporta benefício de ordem).
- **ROLL ARTIGO 134 do CTN:** Nos **casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este** nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
 - a) **Os pais**, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
 - b) **Os tutores e curadores**, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
 - c) **Os administradores de bens de terceiros**, pelos tributos devidos por estes;
 - d) **O inventariante**, pelos tributos devidos pelo espólio;
 - e) **O síndico e o comissário**, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
 - f) **Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício**, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
 - g) **Os sócios**, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

OBS:

- o Roll acima, **no que tange à penalidades, só é solidário nas de caráter moratório.**
- A responsabilidade é solidária e supletiva quando não libera o substituído

EFEITOS DA SOLIDARIEDADE: Salvo disposição de lei em contrário, **o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;** A isenção ou remissão de crédito **exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles**, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; e **interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.**

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA VIA IMPUTAÇÃO LEGAL

2.2. RESPONSABILIDADE PESSOAL ART. 135 CTN: São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de **atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**

- As pessoas referidas no artigo 134;
- Os mandatários, prepostos e empregados;
- Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

OBS: as pessoas mencionadas no artigo devem possuir algum poder de decisão, não se aplicando a regra aos simples empregados subordinados. Estariam abrangidos, dentre outros, profissionais como advogados e contadores, além, é claro, daqueles expressamente listados no dispositivo.

LIMITE TEMPORAL: Importante destacar que a referida responsabilidade **alcança apenas o período em que a gerência da sociedade foi exercida pelo sócio**, de modo que eventuais dívidas relativas a períodos anteriores não podem afetá-lo, em vista da inexistência de qualquer liame entre a sua pessoa e os respectivos fatos geradores.

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA VIA IMPUTAÇÃO LEGAL

2.3. RESPONSABILIDADE PESSOAL POR INFRAÇÕES

I. OBJETIVA: independente da presença do elemento subjetivo (**dolo ou culpa**). Nesse caso, portanto, responsabiliza-se quem quer que tenha praticado o ato ilícito (descumprimento das obrigações tributárias), desconsiderando-se a intenção do infrator, assim como a natureza e os efeitos da infração.

II. INCIDENTES SOB A PESSOA DO AGENTE: aplicada como exceção, determinando a punição do próprio agente, e não do sujeito passivo (**pessoa física que concretiza conduta ilícita por trás de pessoa jurídica, por exemplo**), o sujeito passivo principal permanece como responsável pelo tributo devido no âmbito da obrigação tributária correspondente, porém, é o agente quem se submete à sanção imposta. São os casos de:

- **CRIMES E CONTRAVENÇÕES:** quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções. **EXCETO** quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- **INFRAÇÕES EM QUE O DOLO SEJA ELEMENTAR:** quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar. Neste caso, o dolo é específico para atingir um determinado resultado.
- **INFRAÇÕES POR REPRESENTANTES:** quanto **às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:**
 - a. Das pessoas referidas no artigo 134, contra aquelas por quem respondem;
 - b. Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c. Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

OBS: Necessário esclarecer que **as infrações mencionadas** são aquelas que se dão apenas em relação à legislação tributária, **não alcançando a legislação penal tributária, por ser esta última tratada em lei específica (Lei nº 8.137/90).**

DENÚNCIA ESPONTÂNEA: O infrator que **confessar espontaneamente**, antes de qualquer ato por parte da administração pública, será **beneficiado com a exclusão das multas administrativas**, devendo, porém, pagar o tributo devido, de maneira integral e imediata, acrescido de juros e correção monetária, nos termos do artigo 138 do CTN. Assim, não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Bem como não se considera quando constituído o crédito (ex. casos em que o lançamento é feito por homologação – Súmula 360 STJ).

DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **O QUE É DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA?** É a liberação de determinado ônus decorrente de obrigação tributária.
- **Como é feita?** Geralmente por meio de benefícios fiscais como imunidade, isenção, a não incidência, mudança de base de cálculo e etc.

Exemplo: A Desoneração da Folha de pagamentos criada pela Medida Provisória nº 540 e convertida na Lei nº 12.546, de 2011, que consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários por uma contribuição incidente sobre a receita bruta (teve a abrangência reduzida aos poucos e encerrará em dezembro de 2021, a não ser que outra medida prolongue ou renove seus termos).

QUESTÕES

Ano: 2013 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-DF

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, **julgue o seguinte item.**

De acordo com o STJ, a não localização de determinada sociedade no domicílio fiscal fornecido gera presunção *iuris tantum* de dissolução irregular, sendo possível, nesse caso, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente da sociedade.

- Certo
- Errado

QUESTÕES

Ano: 2013 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-DF

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, **julgue o seguinte item.**

De acordo com o STJ, a não localização de determinada sociedade no domicílio fiscal fornecido gera presunção *iuris tantum* de dissolução irregular, sendo possível, nesse caso, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente da sociedade.

Certo

Errado

QUESTÕES

Ano: 2009 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-PA **Prova:** FCC - 2009 - DPE-PA - Defensor Público

Em relação à imposição tributária e às convenções particulares, é **correto afirmar**:

- A - Quando da aquisição de veículo automotor seminovo, o adquirente se exonera de dívida de IPVA anterior à aquisição quando assim convencionar com o vendedor, desde que este assuma a dívida por instrumento público.
- B - Em contrato de locação, poderá ser atribuída ao locatário a responsabilidade tributária pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, a critério do locador.
- C - A assunção de responsabilidade tributária em escritura pública de venda e compra pelo vendedor, basta para desobrigar o adquirente do pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, cujo fato gerador seja anterior à aquisição.
- D - As partes podem convencionar em escritura pública acerca da responsabilidade tributária pelo recolhimento de imposto de transmissão *inter vivos*, tendo este contrato validade perante o fisco.
- E - Em caso de responsabilidade solidária passiva, o fisco pode exigir a totalidade do crédito de qualquer dos codevedores, independente de acordo entre eles para que apenas um responda pelos débitos tributários.

QUESTÕES

Ano: 2009 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-PA **Prova:** FCC - 2009 - DPE-PA - Defensor Público

Em relação à imposição tributária e às convenções particulares, é **correto afirmar:**

A - Quando da aquisição de veículo automotor seminovo, o adquirente **se exonera de dívida de IPVA anterior à aquisição** quando assim convencionar com o vendedor, **desde que este assuma a dívida por instrumento público.**

B - Em contrato de locação, poderá ser atribuída ao locatário a responsabilidade tributária pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, a critério do locador. **Não é oponível ao fisco**

C - A assunção de responsabilidade tributária em escritura pública de venda e compra pelo vendedor, **basta para desobrigar o adquirente do pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel**, cujo fato gerador seja anterior à aquisição.

D - As partes **podem convencionar** em escritura pública **acerca da responsabilidade tributária** pelo recolhimento de imposto de transmissão *inter vivos*, tendo este contrato validade perante o fisco.

E - Em caso de responsabilidade solidária passiva, o fisco pode exigir a totalidade do crédito de qualquer dos codevedores, independente de acordo entre eles para que apenas um responda pelos débitos tributários.

QUESTÕES

Ano: 2013 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-DF **Prova:** CESPE - 2013 - DPE-DF - Defensor Público

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, julgue os seguintes itens.

A responsabilidade dos pais pelos tributos devidos pelos filhos é, de acordo com o CTN, solidária e pessoal.

- Certo
- Errado

QUESTÕES

Ano: 2013 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-DF **Prova:** CESPE - 2013 - DPE-DF - Defensor Público

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, julgue os seguintes itens.

A responsabilidade dos pais pelos tributos devidos pelos filhos é, de acordo com o CTN, solidária e pessoal.

() Certo

(X) **Errado** – em regra é só solidária, mas pode ser ambas se houver **atuação irregular dos pais**, de forma a ultrapassar o que a lei lhes permite na administração do patrimônio dos filhos menores.

QUESTÕES

Ano: 2013 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-TO **Prova:** CESPE - 2013 - DPE-TO - Defensor Público

A respeito das obrigações e competências tributárias, assinale a opção correta.

A - Compete aos municípios instituir impostos sobre a propriedade de veículos automotores.

B - A competência tributária é atribuída, constitucionalmente ou legalmente, a um ente estatal não necessariamente dotado de poder legislativo, haja vista que é exercida mediante atos administrativos.

C - As obrigações tributárias acessórias são relevantes para a atividade de arrecadação e fiscalização, podendo ser estabelecidas em atos infralegais, sem ofensa ao princípio da tipicidade.

D - A União, os estados, o DF e os municípios podem instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas.

E - As competências tributárias foram rigidamente traçadas pelo constituinte originário, portanto são insuscetíveis de alterações pelo poder constituinte de reforma.

QUESTÕES

Ano: 2013 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-TO **Prova:** CESPE - 2013 - DPE-TO - Defensor Público

A respeito das obrigações e competências tributárias, assinale a opção correta.

A - Compete aos **municípios** instituir impostos sobre a propriedade de veículos automotores. **Estados**

B - A competência tributária é atribuída, constitucionalmente ou legalmente, **a um ente estatal não necessariamente dotado de poder legislativo, haja vista que é exercida mediante atos administrativos. Apenas de forma complementar**

C - As obrigações tributárias acessórias são relevantes para a atividade de arrecadação e fiscalização, podendo ser estabelecidas em atos infralegais, sem ofensa ao princípio da tipicidade. **(Art.113 CTN/66)**

D - A União, **os estados, o DF e os municípios** podem instituir contribuições sociais, **de intervenção no domínio econômico** e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas.

E - As competências tributárias foram rigidamente traçadas pelo constituinte originário, portanto **são insuscetíveis de alterações pelo poder constituinte de reforma.**

QUESTÕES

Ano: 2012 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-SP **Prova:** FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público

Em relação às espécies de responsabilidade tributária, na responsabilidade

- A - de devedores solidários, por terem eles interesse comum na situação constituinte do fato gerador, cabe o benefício de ordem.
- B - por transferência, o responsável tributário responde por débito próprio, após a ocorrência do fato gerador.
- C - de devedores sucessores, a obrigação é transferida para outro devedor em razão da remissão do devedor original.
- D - por substituição, o não recolhimento do tributo pelo substituto retransmite a responsabilidade das obrigações acessórias para o contribuinte substituído.
- E - de terceiros devedores, o dever em relação ao patrimônio de outrem exsurge, em geral, do vínculo jurídico existente para com incapazes ou entes despersonalizados.

QUESTÕES

Ano: 2012 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-SP **Prova:** FCC - 2012 - DPE-SP - Defensor Público

Em relação às espécies de responsabilidade tributária, na responsabilidade

A - de devedores solidários, por terem eles interesse comum na situação constituinte do fato gerador, **cabe o benefício de ordem. Não cabe**

B - por transferência, o responsável tributário responde **por débito próprio**, após a ocorrência do fato gerador. **O contribuinte responde por débito próprio.**

C - de devedores sucessores, a obrigação é transferida para outro devedor em razão **da remissão do devedor original. Remissão é perdão sem ônus (remição é com ônus).**

D - por substituição, o não recolhimento do tributo pelo substituto **retransmite** a responsabilidade das obrigações acessórias para o contribuinte substituído. **Não retransmite**

E - de terceiros devedores, o dever em relação ao patrimônio de outrem exsurge, em geral, do vínculo jurídico existente para com incapazes ou entes despersonalizados.